



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024

REQUISIÇÃO Nº 37/2024

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria mensal para os servidores do setor financeiro/contábil e integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, envolvendo capacitação e treinamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensais é demanda da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal, visto que os principais instrumentos de planejamento e orçamento do Município, que são a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) passam pela análise de referida Comissão, a qual necessita de auxílio técnico especializado na área de contabilidade pública para adequada apreciação das peças orçamentárias.

Outrossim, os Vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento também analisam e emitem parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura, matéria de acentuada complexidade e que também exige exame técnico e aprofundado.

Ainda, também de grande precisão para a CFO serão os serviços de assessoramento na análise e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Executivo, algo que vem sendo reiteradamente recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que constitui importante tarefa de fiscalização do Poder Legislativo.

Desse modo, referida contratação atenderá a carência exposta acima e ainda auxiliará servidores do setor contábil/financeiro com assessoria a fim de adotar medidas saneadoras e receber orientações na prevenção e solução de problemas diários.

E mais, oferecerá capacitação e treinamentos tanto aos servidores quanto aos Vereadores visando o aprimoramento do conhecimento e aptidão para desenvolver com eficiência as tarefas exigidas pelos órgãos controladores, que aliás, fazem parte da



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Função da vereança e são de suma importância para o legislativo local.

Por fim, os serviços contratados não fazem parte das atribuições dos servidores desta Câmara Municipal e estão revestidos de conveniência e interesse público pelos motivos elucidados.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento nº307/2024, que cuida da tramitação da Requisição nº37/2024, segue devidamente instruído conforme determinado pelo art. 72 da Lei nº14.133, de 2021, pois estão acostados nos autos do referido processo administrativo os seguintes documentos: DFD (documento de formalização de demanda), Termo de Referência aprovado por esta autoridade, estimativa de despesa calculada na forma do art. 23 da NLL, previsão e reserva de recursos orçamentários, publicação no Aviso de contratação no PNCP, DOM e Site deste legislativo com total respeito ao prazo mínimo estabelecido, utilização da minuta padronizada de contrato de prestação de serviços continuados aprovada pelo Ato nº05/2024, ampla concorrência (participação de 05 (cinco) empresas do ramo), comprovação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço em atendimento às exigências do Aviso, e manifestação favorável da servidora responsável pelo Controle Interno.

Na oportunidade esclareço que o parecer jurídico está sendo dispensado pelo fato de a procuradora estar de férias, o aguardo de seu retorno as atividades irá atrasar a contratação de forma desnecessária, vez que tal dispensa tem respaldo legal face o baixo valor e baixa complexidade da contratação (§5º, art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, Orientação Normativa da AGU nº69/21 e art. 41 da Resolução nº 07, de 2024 que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PROCESSAMENTO NA FORMA FÍSICA

A dispensa de licitação para a presente contratação se justifica por vários motivos, dentre eles:

- 1º O valor estimado da contratação ter sido abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023;
- 2º A publicação do aviso de contratação dá total transparência para fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como oportunidade à participação;
- 3º Na ocasião da reserva de dotação orçamentária fora observado o §1º do art. 75 da Lei nº14.133/2021;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

4º Neste legislativo a dispensa também recebe a supervisão do órgão interno de controle, garantindo lisura e avaliação da legalidade e regularidade dos atos.

Portanto, face a combinação de responsabilidade, transparência, celeridade, eficiência e amparo legal, desnecessário a formalização da contratação por meio de certame.

O julgamento pelo menor preço global é o critério adequado para a contratação de serviços de natureza contínua e de caráter indivisível, tal como a prestação de serviços de assessoria contábil.

O processamento da contratação na forma física é uma opção legal, não causa prejuízo ao erário, tampouco afasta ou restringe a participação dos interessados, até porque o recebimento das propostas no presente caso ocorreram via e-mail e todos tiveram acesso através do PNCP.

Portanto, que sirva o presente como justificativa para atendimento ao §1º, art. 13, da Resolução nº 8/2024 que "Dispõe sobre as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal".

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa com contratações similares feitas por Câmaras e Prefeituras Municipais com o intuito de se comprovar os valores praticados no mercado, entretanto, para que o valor médio pudesse ser apurado de acordo com as especificidades do objeto, utilizamos a pesquisa direta com fornecedores que já prestaram e prestam serviços nesta Casa de Leis, que frisa, empresas do ramo e todas ativas, sendo estimado o valor mensal de R\$ 4.066,67 (quatro mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a publicação do Aviso de Contratação por Dispensa de Licitação nº 05/2024 a Agente de Contratação recebeu 05 (cinco) propostas comerciais, dentre as quais da empresa ACONSTEC – Assessoria e Serviços Contábeis Ltda – CNPJ 07.033.107/0001-85 com o menor valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Os documentos de cotação e habilitação encontram-se anexos ao processo e atendem o aviso e o TR publicados.

Portanto, a escolha da referida empresa para a contratação se deu pelo fato da mesma ter participado da disputa, ser empresa de pequeno porte e ter apresentado a menor e melhor proposta comercial.

Além disso, o valor ofertado está bem abaixo da média apurada.

A documentação encartada nos autos comprova de forma satisfatória sua habilitação jurídica, regularidade trabalhista e fiscal (municipal, estadual e federal), inexistência de sanções e, principalmente, capacidade para executar os serviços propostos com satisfatoriedade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação que garantirá o pagamento dos serviços é a abaixo especificada, sendo calculada na forma do inciso II, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Órgão – 01.60.01 – Poder Legislativo

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela servidora Renata da Silva Pacheco especialmente designada por Portaria a qual deverá fiscalizar a execução do contrato com obediência às exigências do TR e as atribuições estabelecidas pela Resolução nº 04/2024 e Instrução Normativa nº01/2024.

AUTORIZAÇÃO

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, inclusive com embasamento no interesse público e na conveniência administrativa, eu ALTRAN JOSÉ FRIAS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa ACONSTEC – Assessoria e Serviços Contábeis Ltda – CNPJ 07.033.107/0001-85 com o menor valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.



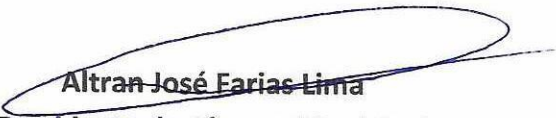
Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Convoque a empresa vencedora para assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no aviso de contratação.

Dê publicidade ao ato nos termos do parágrafo único do art. 72 da lei em comento.

Monte Mor/SP, 25 de julho de 2024.


Altran José Farias Lima
Presidente da Câmara Municipal